



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

4ª VARA CÍVEL

RUA ANTONIO DE CARVALHO, Nº 170, Sumaré-SP - CEP 13170-901

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1005066-72.2023.8.26.0604**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**  
 Exequente: **Colégio Axis Mundi Ltda.**  
 Executado: **Osmar Ramos e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **604.2023/012508-2**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Executado: **OSMAR RAMOS**, RG 597634178, CPF 88399958972, e **TATYANE ROZIN DE SOUZA RAMOS**, ambos com endereço à Rua Olivio Calegari, 68, Jardim Amélia, CEP 13178-609, Sumaré – SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Sumaré da Comarca de Sumaré, Dr(a). Gustavo Pisarewski Moisés, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 17.494,74**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o

1005066-72.2023.8.26.0604



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SUMARÉ**

**FORO DE SUMARÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

**RUA ANTONIO DE CARVALHO, Nº 170, Sumaré-SP - CEP 13170-901**

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

depósito na forma da lei.

**5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Em princípio, vislumbram-se presentes os requisitos da ação executiva. Assim, cite(m)-se o(a)s executado(a)s, pessoalmente, exclusivamente por mandado (afastada desde logo a possibilidade de citação por carta AR), para pagamento do débito em 03 dias, podendo ofertar embargos no prazo de 15 dias, independente de prévia penhora. A parte executada também poderá, caso queira, quando de sua citação, informar ao Sr. Oficial de Justiça se há alguma proposta de acordo a ser apresentada ao exequente. Faculta-se ainda à parte executada a possibilidade legal de, no prazo de embargos, reconhecendo o débito, promover o depósito de 30%, acrescido de custas e honorários, e requerer o pagamento do saldo restante em até 06 parcelas mensais, atualizadas e com juros de 1%, mês a mês. Fixo a honorária em 10% do valor do débito executado, os quais serão reduzidos à metade para o caso de pagamento voluntário em 03 dias. Em ausente notícia de pagamento, e por força do mesmo mandado, deve o Sr. Oficial de Justiça de imediato promover a penhora de bens do devedor, bem como a sua avaliação, lavrando-se termo, com intimação do executado. Se quando do cumprimento da ordem de citação, não for localizada parte executada, deve o Sr. Oficial de Justiça promover o arresto de bens do devedor, na forma da lei. Expeça-se mandado e providencie-se o necessário; se o caso, depreque-se, na forma da lei. Para os casos em que não constar desde já o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, deverá a parte exequente providenciá-lo, do que fica aqui intimada, prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Int."

**6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Sumaré, 20 de junho de 2023. Célia Kacumi Asahara, Gestora de Equipe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº **29305 + 29307**

- R\$ **102,78 + 102,78**

Advogado: Dr(a). Richard Franklin Mello D'avila

Telefone Comercial: (19)32326188

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SUMARÉ**

**FORO DE SUMARÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

**RUA ANTONIO DE CARVALHO, Nº 170, Sumaré-SP - CEP 13170-901**

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*60420230125082\***




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SUMARÉ**
**FORO DE SUMARÉ**
**4ª VARA CÍVEL**
**RUA ANTONIO DE CARVALHO, Nº 170, Sumaré-SP - CEP 13170-901**
**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1005066-72.2023.8.26.0604**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**  
 Exequente: **Colégio Axis Mundi Ltda.**  
 Executado: **Osmar Ramos e outro**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **604.2023/012508-2**

*x Penza*  
**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):** *(A) 974107939*  
 Executado: **OSMAR RAMOS**, RG 597634178, CPF 88399958972, e **TATYANE ROZIN DE SOUZA RAMOS**, ambos com endereço à Rua Olivio Calegari, 68, Jardim Amélia, CEP 13178-609, Sumaré – SP. *n 99523-2424*

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Sumaré da Comarca de Sumaré, Dr(a). Gustavo Pisarewski Moisés, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 17.494,74**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

**4.** Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o

*21/06*  
*rec. cl vizinha*  
*ma*  
*quarta*  
*dia 17/07*  
*10:18*

*dia 18*  
*negociação*  
*Arbitro*  
*10:45*  
*p' l'ell*  
*07/08*





**AUTO DE Penhora**

Processo n.º 1005066-72.2023.8.26.0604

4ª VARA CÍVEL

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de de dois mil e vinte e três  
nesta cidade de Sumaré, R. Olívio Calegari, 68

, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,  
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução de Título

Extrajudicial - Obrigação

que Colégio Axis-mundi Ltda

move a Osmar Rames e outro

pela qual procedemos a Penhora de bens abaixo descritos:

Um veículo marca mod Honda / Civic - Ano 2003 mod 2003, LX, cor cinza, placa DLR 9948, gasolina, Renavam 00803474415, em razoável estado de conservação, com marcas de queimado pelo sol na pintura, e uma amassado na lateral traseira do lado do passageiro. Valor estimado - R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) - R\$ 19.904,00 na Tabela FIPE.

Feito(a) Penhora nomeei como fiel depositário(a)  
Tatyane Rogin de Souza Lamas - CPF. 304519218-10

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA Helena A. Seixenon

DEPOSITÁRIO Souza:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua Antonio de Carvalho, nº 170, Sala 27, Centro - CEP 13170-901,

Fone: (19) 3309-2626, Sumaré-SP - E-mail: upj1a4civsumare@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1005066-72.2023.8.26.0604**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**  
 Exequente: **Colégio Axis Mundi Ltda.**  
 Executado: **Osmar Ramos e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Helena Aparecida Ferreira Teixeira (24512)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 604.2023/012508-2 dirigi-me ao endereço indicado, Rua Olivio Calegari, 68, por diversas vezes e citei OSMAR RAMOS E TATYANE ROZIN DE SOUZA RAMOS do inteiro teor deste, que exarou assinatura, aceitando contrafé.

Decorrido o prazo legal retornei ao endereço e procedi a penhora e avaliação do único bem que encontrei, passível de penhora, conforme auto anexo, intimando os requeridos da penhora e prazo para embargos.

O referido é verdade e dou fé.

Sumaré, 08 de agosto de 2023.

Número de Cotas: 02- citação e penhora- 205,56- guias 29305 e 29307